

Florestas plantadas

Políticas para estimular o desenvolvimento

Eduardo Sampaio Marques

***Câmara Setorial de Florestas Plantadas
Curitiba, 6 de outubro de 2015***

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Pressupostos

- ***Redução na disponibilidade de matéria-prima de florestas nativas;***
- ***Demanda crescente por produtos e serviços oriundos de florestas plantadas***
- ***Necessidade de aumentar a cobertura com florestas plantadas;***
- ***Necessidade de ajustes nos mecanismos de política agrícola para o setor florestal.***

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei No 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Art. 4o A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

...

VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Decreto No 7.390, de 9/12/2010

Regulamenta a PNMC

Art. 6o Para alcançar o compromisso nacional voluntário de que trata o art. 12 da Lei No 12.187/2009, serão implementadas ações que almejem reduzir entre 1.168 milhões de tonCO₂eq e 1.259 milhões de tonCO₂eq do total das emissões estimadas no art. 5o.

§ 1o Para cumprimento do disposto no caput, serão inicialmente consideradas as seguintes ações contidas nos planos referidos no art. 3o deste Decreto:

...

V - ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta em 4 milhões de hectares;

...;

VIII - expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares;

...; e

X - incremento da utilização na siderurgia do carvão vegetal originário de florestas plantadas e melhoria na eficiência do processo de carbonização.

Lei No 12.651, de 2012

Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera e revoga Leis sobre a matéria

Art. 72. Para efeitos desta Lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”.

Política Agrícola para Florestas Plantadas

Decreto Nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014

Florestas plantadas são florestas compostas predominantemente por árvores de semeadura ou plantio, cultivadas com fins comerciais;

Não se aplica a Áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal.

Política Agrícola para Florestas Plantadas

Decreto Nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014

Objetivos:

- ***aumentar a produção e a produtividade das florestas plantadas;***
- ***promover a utilização do potencial produtivo de bens e serviços econômicos das florestas plantadas;***
- ***contribuir para a diminuição da pressão sobre as florestas nativas;***
- ***melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural;***
- ***estimular a integração entre produtores rurais e agroindústrias que utilizem madeira como matéria-prima***

Política Agrícola para Florestas Plantadas

Decreto Nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014

A política será executada utilizando-se dos instrumentos e ações previstos na Lei de Política Agrícola (Lei 8.171, de 17/01/1991);

MAPA elaborará o Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas (PNDF)

MAPA será o coordenador da política para FP;

Criação da Comissão Setorial de Florestas Plantadas / MAPA

Comissão Setorial de Florestas Plantadas (CSFP/MAPA)

Portaria MAPA No 1.191, de 30 de dezembro de 2014

Atribuições:

- ***propor e avaliar medidas para o cumprimento dos princípios e os objetivos da política agrícola para florestas plantadas;***
- ***analisar e emitir parecer técnico sobre as demandas do setor que envolvam órgãos do MAPA;***
- ***propor ações para aperfeiçoar conhecimentos e competências sobre o setor perante o MAPA.***

Comissão Setorial de Florestas Plantadas (CSFP/MAPA)

Portaria MAPA No 1.191, de 30 de dezembro de 2014

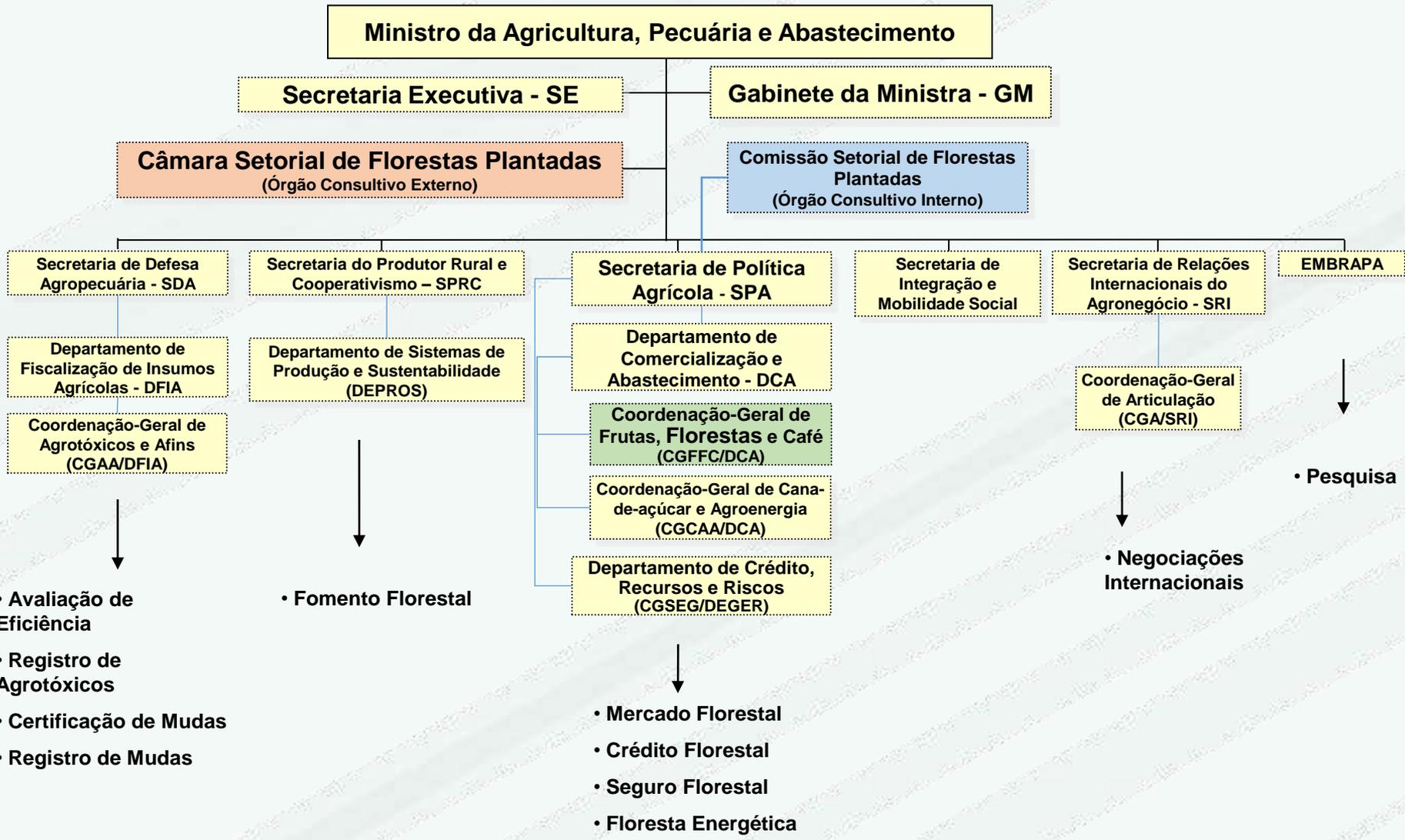
Composição:

- ***Secretaria de Defesa Agropecuária***
- ***Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo***
- ***Secretaria de Política Agrícola (coordenador da comissão)***
- ***Secretaria de Produção e Agroenergia***
- ***Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio***

Nova composição

Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas

Institucionalização do setor de florestas plantadas no MAPA



Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas

Decreto Nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014

Terá um horizonte de 10 anos, atualizado periodicamente

Conteúdo mínimo:

- diagnóstico da situação do setor de florestas plantadas, incluindo seu inventário florestal;***
- proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;***
- Metas de produção florestal e ações para seu alcance.***

O PNDF será submetido a consulta pública.

Políticas existentes para o setor florestal

Crédito para investimentos

Programa ABC (Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa)

Finalidade do crédito:

ABC Recuperação – pastagens degradadas

ABC Orgânico – sistemas orgânicos de produção agropecuária

ABC Plantio direto – sistemas de plantio direto “na palha”

ABC Integração – sistemas ILPF (LP, LF, PF) e agroflorestais

ABC Florestas – implant, manutenç e manejo de florestas comerciais (incl. uso industrial e carvão vegetal)

ABC Ambiental – reserva legal, APP, recup. áreas degradadas e manejo florestal sustentável

ABC Tratamento de dejetos – sistemas de tratamento de dejetos e resíduos animais para a geração de energia e compostagem

ABC Dendê – florestas de dendezeiro, priorit. em áreas degradadas

ABC Fixação – estímulo ao uso da FBN

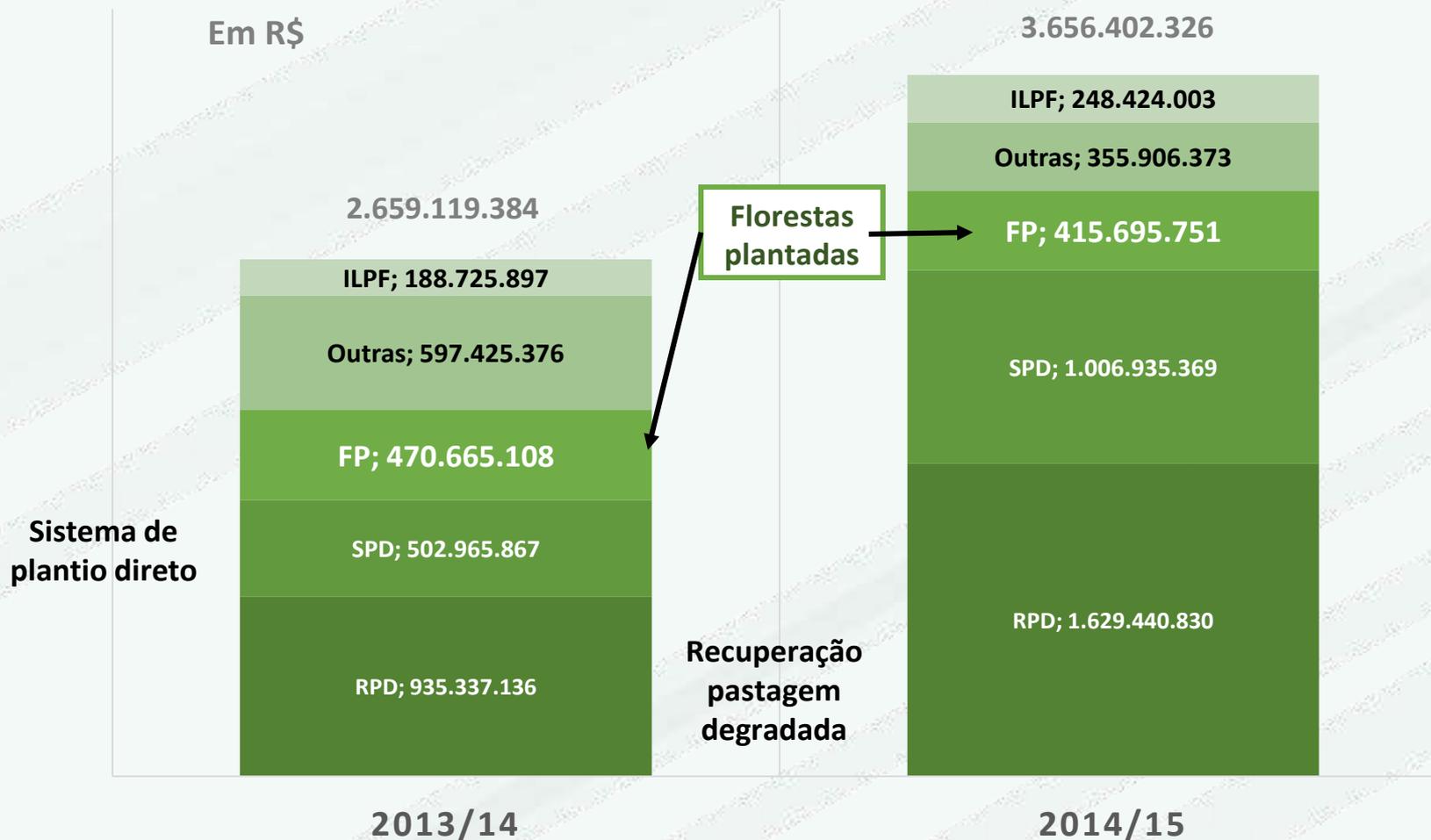
Políticas existentes para o setor florestal

Crédito para investimentos

Programa ABC (Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa)

- **Limites:**
 - **Produtores até 15 módulos fiscais** = R\$ 3 milhões
 - **Produtores > 15 módulos fiscais** = R\$ 5 milhões
- **Taxa de juros: 8% a.a. (7,5% para produtores do PRONAMP)**
- **Prazos:**
 - **Para viveiros florestais** – até 5 anos (com carência de até 2 anos)
 - **Integração lavoura-pecuária-floresta** – até 12 anos (3 de carência)
 - **Florestas para carvão vegetal** – até 12 anos (até 8 de carência, sem ultrapassar 6 meses do 1º corte); pode ser estendido até 15 anos
 - **APP e reserva legal** – até 15 anos (carência até 12 meses)
 - **Florestas de dendezeiro** – até 12 anos, com 6 de carência
 - **Demais finalidades** – até 10 anos, com até 5 anos de carência

Aplicações do Programa ABC



Políticas existentes para o setor florestal

Crédito para custeio

- ***Limite de R\$ 1,2 milhão/beneficiário/safra (R\$ 710 mil para Pronamp)***
- ***Taxa de juros de 8,75% a.a. (7,75% a.a. para Pronamp)***
- ***Prazo: 2 anos***

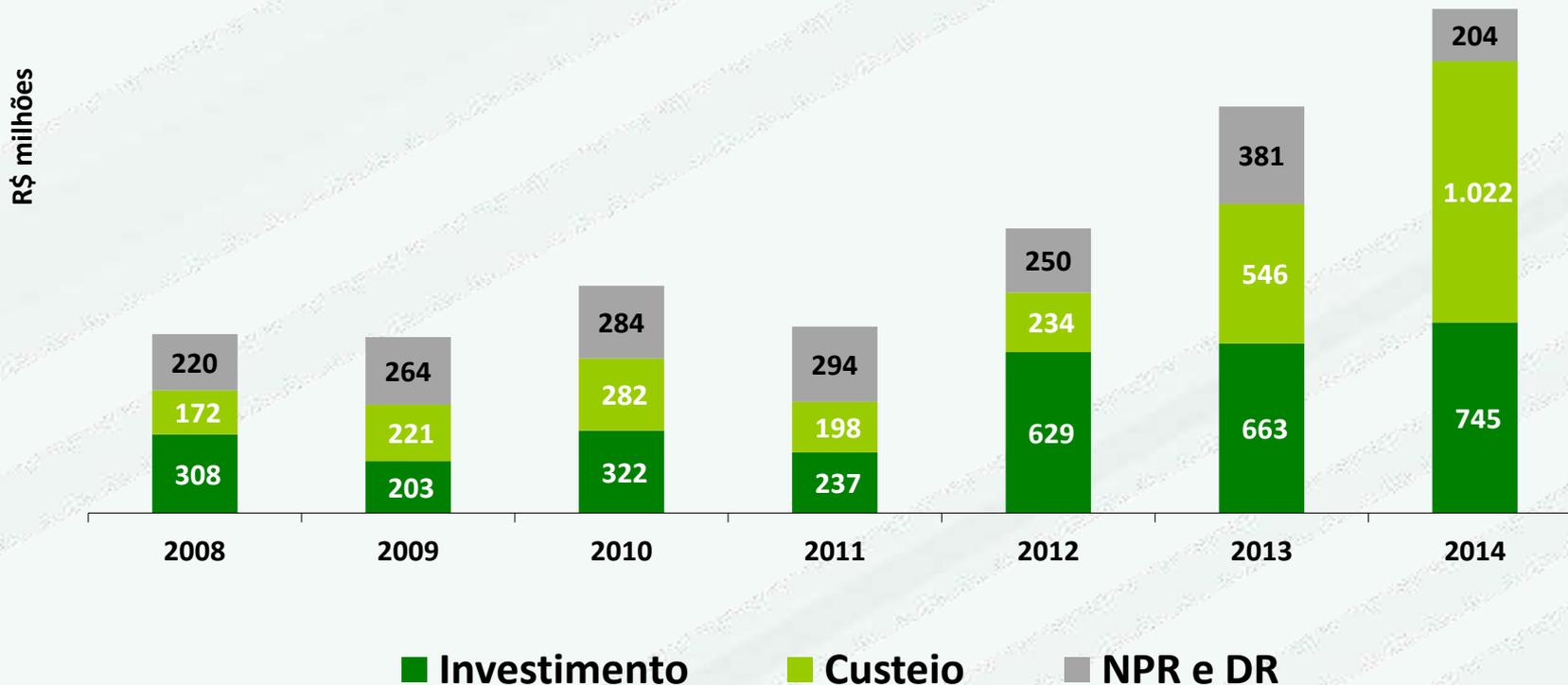
Custeio associado ao Programa ABC:

- **Mais 35% do valor financiado, quando destinado à florestas comerciais (até R\$ 1,750 milhão em custeio associado)**

Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR)

- **As operações de desconto de NPR e DR permitem ao setor de processamento de matérias-primas agropecuárias levantar recursos de crédito rural para efetuar o pagamento das compras feitas aos produtores.**
- **Limite de R\$ 40 milhões, com prazo de pagamento de até 120 dias.**

Aplicações em crédito para florestas



Inclui aplicações em florestamento e reflorestamento e madeira

Gestão de risco rural

Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

- ***60% de subvenção ao prêmio***
- ***Limite de R\$ 32 mil/produtor/ano***
- ***Em 2015 – 136 apólices***

Título privado para financiamento florestal ***Proposta em estudo***

Títulos disponíveis não atendem plenamente às características de longo prazo, segurança jurídica e garantias exigidas pelo setor florestal;

Proposta de criação de um título florestal com as seguintes características:

- liberação parcelada do crédito;**
- transferência por endosso;**
- pactuação de juros sobre a dívida, capitalizados ou não;**
- variação cambial;**
- pactuação de obrigações a serem cumpridas pelo credor;**
- vinculação de garantias reais ou fidejussórias;**
- venda do título para qualquer credor, mesmo que não seja instituição financeira.**